INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 002 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e Serviços

Atividade Específica: 002 - Prestador de Serviço de Controle Fitossanitário e controle de Vetores e Pragas Urbanas

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para as Atividades **Prestador de Serviço de Controle Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas,** localizada na área urbana do Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Prestador de Serviço de Controle Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Prestador de Serviço de Controle: Atividade desenvolvida por pessoa física ou jurídica habilitada a executar trabalho de aplicação de agrotóxicos e afins;

2.2 Serviço de Controle Fitossanitário: procedimentos aplicados para combater organismos vivos que, de alguma forma, possam ser nocivos para a saúde pública e o meio ambiente;

2.3 Plantas daninhas: espécie vegetal situada em local indesejado pelo ser humano e em desconformidade com o uso do solo da área;

2.4 Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas: Atividade que desenvolve um conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente;

2.5 Vetores: artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos;

2.6 Pragas Urbanas: animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos;

2.7 Prestador de Serviço de Controle: pessoa jurídica devidamente constituída, licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas;

2.8 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.9 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto

Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n°10996/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

As Atividades de Prestador de Serviço Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas deverão atender a legislação vigente na Agencia de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR e na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O exercício das Atividades em questão deve ser precedido de Declaração de ciência, emitida pela ADAPAR.

Toda e qualquer aplicação de produtos destinados a atender estas Atividades deverão ser precedidos de receituário e recolhimento de respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

As embalagens dos produtos químicos aplicados deverão ser devolvidas em local pré-estabelecido na nota Fiscal.

5 CRITÉRIO DE PORTE

As Atividades de Prestador de Serviço Fitossanitário e Controle de Vetores e Pragas Urbanas são passiveis de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, deverá requerer junto a SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) as Atividades deverão atender a legislação ambiental.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Declaração emitida pela ADAPAR, quanto à ciência do exercício da Atividade;

c) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15, quando couber;

6.1.1 Renovação da DLAM
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cópia da DLAM a ser renovada;

c) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

d) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXOS

O Anexo abaixo mencionado está disponibilizado no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente